

## AC. CÂMARA

**(03) FEIRA SEMANAL - ALTERAÇÕES À TABELA DE TAXAS:-** Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - FEIRA SEMANAL: ALTERAÇÕES NA TABELA DE TAXAS** - Como forma de compensar os feirantes dos prejuízos sofridos aquando das obras de requalificação do recinto da feira semanal, a Câmara Municipal reduziu as taxas devidas pela venda a retalho e por grosso em 25%, de outubro de 2012 a dezembro de 2013, período da intervenção. Para o ano de 2014, e reconhecendo que, no período em que decorreram aquelas obras, e em que os feirantes foram deslocalizados para espaços adjacentes ou próximos, mas em condições mais precárias e desvantajosas, o seu volume de vendas foi naturalmente afetado, situação esta agravada já pela crise económica que o País atravessa, a Câmara Municipal deliberou reduzir o valor das taxas devidas em 50%. Após uma auscultação, quer dos feirantes, quer das suas Associações, a Câmara Municipal mostra-se sensível às preocupações por estes demonstradas e, neste sentido, propõe um aumento gradual das taxas devidas pela venda a retalho e por grosso na Feira Semanal da seguinte forma:- ⇨- Pagamento de 75% do seu valor até 31-12-2015; ⇨- Pagamento da totalidade do seu valor a partir de 01-01-2016. Esta medida vai beneficiar 195 feirantes, distribuídos pelos seguintes sectores:

- Têxteis – 104;
- Calçado – 22;
- Loiças – 10;
- Acessórios – 8;
- Diversos – 7;
- Alfaiates – 6;
- Malas – 6;
- Produtos Alimentares – 5;
- Pisos – 4;
- Móveis – 3;
- Plantas – 2;
- Tapetes – 1;
- Castanhas – 1;
- Grossitas de Têxteis – 10;
- Grossitas de Frutas e Legumes – 6.

Assim, propõe-se a seguinte alteração ao

### REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

(...)

#### SECÇÃO VI

#### MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

#### Artigo 68.º

#### Taxas relativas aos Mercados e Feiras

(...)

11 – De março a dezembro de 2015, a redução, excepcional, de 25% do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI – Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, pontos 2.2, alíneas a) e b) e Quadro XII, Ponto B – 1), da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

E que se traduz no quadro a seguir indicado da:

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS**

<b>Capítulo</b>	<b>Quadro</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor taxa</b>
<b>VI</b>		<b>Mercados, Feiras, Venda Ambulante</b>	
		(...)	
	<b>XI</b>	<b>Venda a retalho</b>	
		(...)	
		2.2. No recinto da feira:	
		a) Por metro quadrado e por semana	0,49*
		b) Por metro quadrado e por mês	2,01*
		(...)	
	<b>XII</b>	<b>Venda por grosso</b>	
		(...)	
		B – No recinto da Feira	
		1) Área de terrado por metro quadrado e por mês	2,01*

1. Redução de 25% sobre o valor das taxas constantes do quadro atrás indicado;

2. A presente redução tem vigência até 31-12-2015.

( a) Ana Margarida Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do numero 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao:-

**REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS**

(...)

**SECÇÃO VI  
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE**

**Artigo 68.º  
Taxas relativas aos Mercados e Feiras**

(...)

11 – De março a dezembro de 2015, a redução, excecional, de 25% do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI – Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, pontos 2.2, alíneas a) e b) e Quadro XII, Ponto B – 1), da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

E que se traduz no quadro a seguir indicado da:

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS**

<b>Capítulo</b>	<b>Quadro</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor taxa</b>
<b>VI</b>		<b>Mercados, Feiras, Venda Ambulante</b>	
		(...)	
	<b>XI</b>	<b>Venda a retalho</b>	
		(...)	
		2.2. No recinto da feira:	
		c) Por metro quadrado e por semana	0,49*
		d) Por metro quadrado e por mês	2,01*
		(...)	
	<b>XII</b>	<b>Venda por grosso</b>	
		(...)	
		B – No recinto da Feira	
		2) Área de terrado por metro quadrado e por mês	2,01*

1. Redução de 25% sobre o valor das taxas constantes do quadro atrás indicado;

2. A presente redução tem vigência até 31-12-2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

**5.FEVEREIRO.2015**